

DELIBERAÇÃO Nº 49/2019

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 276ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, assim como o disposto no inciso XL, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 19 de abril de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018 e 23/4/2018,

RESOLVE:

Aprovar, com base na Nota Técnica nº 15/2019 (fls. 518 e 519), no Despacho da AI/GEI (fl. 644), no Parecer Jurídico da 3ª AJ (fl. 636 a 638) e no Parecer Jurídico da PR/AJ (fl. 645 e 646) do processo administrativo nº 59500.001282/2016-92, a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão nº 0.055.00/2015 (fls. 34 a 45), com o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho para a execução da guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, visando a prorrogar o prazo de vigência do instrumento por 12 meses, contados a partir de 01/01/2020, com término previsto para 31/12/2020.

A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho está avaliada em R\$ 478.986.442,85 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme informações obtidas no Sistema de Correção de Investimentos da Gerência de Contabilidade (Ref: 30/11/2019).

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente termo serão provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa de água, das receitas de outros serviços eventualmente prestados aos irrigantes pelo Cessionário, e dos repasses efetuados pela Codevasf ao Cessionário por meio de convênios específicos, para execução de atividades não previstas, conforme previsto na subcláusula 11.3 do Contrato nº 0.055.00/2015, ou seja, sem impacto financeiro para a Codevasf.



ADRIANA MELO ALVES

Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 780/2019

Processo nº 59500.001282/2016-92